



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 02/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais

O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso adequado e seguro dos perfis institucionais em redes sociais resolve estabelecer as normas de uso de perfis institucionais, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta norma tem por objetivo estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais, de forma a contribuir com os objetivos de comunicação e zelar pela imagem da Instituição. Não contempla, entre outros, a estratégia de comunicação social nem o processo de gestão de conteúdo. Para fomentar melhores práticas e guiar os servidores da UNIFAL-MG na gestão de perfis institucionais, será disponibilizado um Guia de Orientações, a ser produzido pela Diretoria de Comunicação Social - Dicom e pela administração da UNIFAL-MG.

Art. 2º Para efeito desta normativa, entende-se por:

I - Agente Responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo, autorizado pelo Comitê de Governança Digital através de resolução, incumbido da gestão do uso seguro de um perfil institucional em uma determinada rede social;

II - Administrador de Perfil Institucional: colaborador que detém autorização do Agente Responsável para administrar perfis institucionais da UNIFAL-MG nas redes sociais;

III - Perfil Institucional: cadastro da UNIFAL-MG como usuário em redes sociais;

IV - Redes Sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações.

Art. 3º Os seguintes princípios e diretrizes deverão ser adotados na criação e uso de perfis institucionais em redes sociais:

I - Somente serão considerados perfis institucionais oficiais da UNIFAL-MG nas redes sociais aqueles criados com autorização do Comitê de Governança Digital e geridos pelo Agente Responsável segundo a presente normativa;

II - Os perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem, preferencialmente, ser administrados e gerenciados por equipes integradas por servidores efetivos;

III - A publicação de conteúdo nas redes sociais, utilizando os perfis institucionais, deve estar vinculada à missão institucional da UNIFAL-MG e à observância do interesse público, evitando-se a promoção de indivíduos ou agentes públicos e destina-se a divulgar informações da Instituição como um todo;

IV - É vedada a publicação de conteúdo que, de alguma forma, fira a reputação ou a imagem da UNIFAL-MG;

V - Nas publicações será utilizada a linguagem adequada às redes sociais, de forma clara e objetiva, observando as normas gramaticais da língua portuguesa;

VI - As senhas dos perfis institucionais devem ser diferentes das senhas utilizadas nos Logins Institucionais (pessoais ou administrativos);

VII - Devem ser utilizadas senhas distintas para cada perfil institucional criado em cada rede social;

VIII - Para proteção dos perfis institucionais, deverão, quando aplicáveis, ser utilizadas as

seguintes práticas: habilitação de notificações de login, autenticação com verificação em duas etapas e finalização da sessão (logout) ao final de cada acesso;

IX - Aos Administradores de Perfil e Agente Responsável reputa-se a faculdade de banir, excluir ou bloquear perfis que desrespeitem pessoas ou instituições, façam SPAM, publique conteúdo político-partidário, publiquem notícias falsas ou assuntos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG, ou faltem com a cortesia e civilidade necessárias para as interações nos meios sociais, ainda que virtuais;

X - Comentários com conteúdos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG devem ser banidos, excluídos ou bloqueados pelos Administradores de Perfil ou Agente Responsável, devendo ser denunciados à autoridade competente sempre que representem crime ou conduta passível de ser apurada;

XI - Não deverão ser retransmitidas, “curtidas” ou comentadas postagens ou comentários com conteúdos não relacionados à missão institucional da UNIFAL-MG e sem que a veracidade e a fonte sejam comprovadas, evitando assim a disseminação de notícias falsas vinculadas aos perfis da UNIFAL-MG nas redes sociais;

XII - As mensagens com dúvidas de usuários, recebidas de modo privado pelos perfis da UNIFAL-MG, devem ser respondidas, depois de uma consulta ao setor competente, sempre que possível, pelos Administradores de Perfil;

XIII - Perfis não autorizados e não oficiais não serão reconhecidos pela UNIFAL-MG e seu conteúdo não é de responsabilidade da instituição;

XIV - Os nomes dos perfis da UNIFAL-MG nas Redes Sociais devem, obrigatoriamente, conter a sigla “UNIFAL-MG”, sempre que possível em letras maiúsculas, podendo também conter a palavra “Oficial”. Outras variantes que também podem ser utilizadas (dependendo da rede social), são: UNIFAL_MG, UNIFALMG, unifal-mg, unifal_mg, unifalmg. Exemplo: UNIFAL-MG_Oficial. Perfis acadêmicos, departamentais, setoriais, entre outros, devem seguir o mesmo padrão, devendo também conter identificação do curso, departamento, setor, entre outros, conforme exemplo: UNIFAL-MG_Curso.

Art. 4º Cabe ao Agente Responsável:

I - Solicitar ao Comitê de Governança Digital a autorização para criação de perfil em rede social com a devida justificativa;

II - Fazer com que as diretrizes desta normativa sejam aplicadas nas redes sociais sob sua responsabilidade;

III - Criar perfil institucional na rede social conforme autorização;

IV - Gerir, acompanhar e analisar, de forma contínua, o uso seguro das redes sociais sob sua responsabilidade;

V - Supervisionar o conteúdo publicado, de forma a garantir que ele esteja adequado aos princípios e diretrizes desta normativa;

VI - Zelar pela confidencialidade das senhas de acesso aos perfis institucionais, orientando os Administradores de Perfil sobre os cuidados com a guarda e utilização destas senhas;

VII - Fazer alterações periódicas das senhas quando achar necessário ou quando houver a saída de algum integrante da equipe de administração dos perfis;

VIII - Definir Administradores de Perfis quando achar necessário;

IX - Obter assinatura junto aos usuários que administrarão os perfis institucionais nas redes sociais conforme Anexo I.

Art. 5º Cabe ao Administrador de Perfil:

I - Efetuar as publicações nos perfis institucionais nas redes sociais seguindo os princípios e diretrizes desta normativa;

II - Monitorar os comentários publicados a fim de excluir quaisquer comentários que possam ferir a reputação ou a imagem da UNIFAL-MG.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Governança Digital:

I - Avaliar e aprovar, mediante justificativa, a criação de perfis oficiais em redes sociais;

II - Emitir resolução oficializando perfil em rede social e seu respectivo Agente Responsável;

III - Notificar à Diretoria de Comunicação Social para catalogação de perfil oficial em rede social.

~~Art. 7º Cabe à Diretoria de Comunicação Social catalogar e manter disponível no portal da UNIFAL-MG a lista de todos os perfis oficiais em redes sociais autorizados pela Reitoria.~~

Art. 7º Cabe à Diretoria de Comunicação Social:

I - Emitir parecer para solicitação de criação de perfis em redes sociais para encaminhamento ao CGD;

II - Catalogar e manter disponível no portal da UNIFAL-MG a lista de todos os perfis oficiais em redes sociais autorizados pela Reitoria. (redação dada pela Resolução CGD 12/2020)

Art. 8º Esta norma faz parte da Política de Segurança da Informação da UNIFAL-MG.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê de Governança Digital.

Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do Comitê de Governança Digital



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 04/11/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405983** e o código CRC **3A613768**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Termo de Responsabilidade de Administrador de Perfil Institucional

~~Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto na RESOLUÇÃO CGD Nº 02, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, que ao obter acesso como administrador de perfil em rede social oficial da UNIFAL-MG, seguirei todos os princípios, diretrizes e regras contidos no referido documento, arcando com todas as consequências resultantes de ações executadas por mim que estejam em desacordo com o referido documento.~~

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto na RESOLUÇÃO CGD Nº 02, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, que ao obter acesso como administrador de perfil em rede social oficial da _____/UNIFAL-MG, seguirei todos os princípios, diretrizes e regras contidos no referido documento, arcando com todas as consequências resultantes de ações executadas por mim que estejam em desacordo com o referido documento. (Redação dada pela Resolução CGD 12/2020)

_____, ____ de _____ de _____.

Local Data